

LEI Nº 1.357, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Revoga a Lei nº 314/1996, de 24 de abril de 1996 e a Lei 558/02, de 12 de junho de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SEMAST prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, de acordo com a Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Barreiras.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação feminina no processo social, econômico e cultural.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

- I - prestar assessoria ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros e, sempre que solicitado, emitir pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;
- II - propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
- III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- IV – apoiar e propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VI - apoiar políticas públicas, incentivar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;

VII - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;

VIII – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;

X – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

XII – elaborar e apresentar, anualmente, a Secretaria Municipal a que estiver vinculado, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas à sociedade.

XIII – elaborar e revisar periodicamente seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto de quatorze (14) membros titulares e seus suplentes, na seguinte forma:

I – Sete (7) representantes titulares do Poder Público Municipal, e seus respectivos suplentes.

II - Sete (7) representantes titulares da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, que deverão incorporar as dimensões de classe, gênero, etnia, raça, geração, de orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, de movimentos sociais, entre outras.

§ 1º - As representantes da Sociedade Civil serão entidades não governamentais, legalmente constituídas, em funcionamento no município de Barreiras e que estejam ligadas a promoção e a proteção dos direitos das mulheres.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será efetuada por meio de Decreto do Prefeito.

Art. 5º - As suplentes substituirão suas titulares em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno, e que apenas nesta situação terá direito de voto.

Art. 6º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho: um membro titular e um membro suplente;
- II. Secretaria Municipal de Saúde: um membro titular e um membro suplente;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: um membro titular e um membro suplente;

- IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: um membro titular e um membro suplente;
- V. Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito: um membro titular e um membro suplente;
- VI. Procuradoria Geral do Município: um membro titular e um membro suplente;
- VII. Chefia de Gabinete: um membro titular e um membro suplente;

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
 - a) Presidência;
 - b) Vice-Presidência;
 - c) Secretária Geral.

§ 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão escolhidas em plenária, por voto simples, dentre as Conselheiras do Poder Público e da Sociedade Civil, que integram o Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será presidido por uma representante do sexo feminino, eleita por seus pares com alternância por mandato entre uma representante do Poder Público e uma representante da Sociedade Civil, sendo que em caso de empate haverá sorteio entre as duas representantes com maior número de votos.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 4 (quatro) anos, não sendo permitida recondução.

Art. 9º As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:

- I - as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;
- II - o (a) titular do órgão ou entidade governamental indicará sua representante, que poderá ser substituída, mediante nova indicação;
- III - as deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art. 10º - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas e operacionais que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, ou a outra secretaria, de acordo com a Lei que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 16 de abril de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal